

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 890, PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	11
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	14
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	16



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 147/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 8899/2019-PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, de 25 de novembro de 2019, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Helvécio de Brito Maia Neto;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão dos servidores abaixo relacionados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Nome	Matrícula
CARLOS CARDOSO JÚNIOR	352397
ILKA BORGES DA SILVA	278429
JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	357868
KAREN CRISTINA DE MELO E BARROS	353094
LEANDRO DE ASSIS REIS	276533
REBECA CORREA GUIMARAES LOPES	353487
ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL	353612
VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ	352206

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1401/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e protocolo Edoc nº 07010314849201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula nº 68507, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Almoxarifado, no período de 20 de

dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Roberta Barbosa da Silva Giacomini.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1402/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 02 de dezembro de 2019, a Portaria nº 1262/2019, que designou o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1403/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e o protocolo e-Doc nº 07010315039201977;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor HÍTALO SILVA BASTOS, matrícula nº 87508, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 30 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1404/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 0701031522201972;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional (Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/11 a 06/12/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000608/2019-79

ASSUNTO: Procedimento licitatório para aquisição de sistema de enlace.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 748/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 67/69,v, objetivando a aquisição de sistema de enlace que possibilitará distribuição dos sinais de áudio e vídeo gerados nos auditórios do térreo e do primeiro piso para a ilha de edição e corte localizada no 3º andar da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 274/2019 e nº 276/2019, às fls. 55/59 e 76, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 130/2019, às fls. 77/79, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000377/2019-11

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de solução para visualização aérea remotamente controlada (drone).

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 747/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 92/97, objetivando a aquisição de solução para visualização aérea remotamente controlada (drone), visando atender as necessidades do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 220/2019 e nº 272/2019, às fls. 66/70 e 103, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 131/2019, às fls. 104/106, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 044/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1319/2019, que revogou, a partir de 1º de dezembro de 2019, a Portaria nº 949/2019 que designou o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

ONDE SE LÊ:

“(…) a partir de 1º de dezembro de 2019(…)”

LEIA-SE:

“(…) a partir de 02 de dezembro de 2019 (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 037/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de novembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ATO CHGAB/DG Nº 038/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de novembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 037/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	23599	Hamilton Farias Lima Junior	Técnico Ministerial	04/12/2019	Aprovado
2.	127314	Rayane Nunes Carvalho	Oficial de Diligências	05/12/2019	Aprovada
3.	82407	Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado	06/12/2019	Aprovado
4.	98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	Oficial de Diligências	09/12/2019	Aprovada
5.	122813	Antonio Gildomar de Sousa Soares	Oficial de Diligências	10/12/2019	Aprovado
6.	82507	Carlos Rogerio Ferreira do Carmo	Motorista Profissional	10/12/2019	Aprovado
7.	82607	Juliano Antunes de Mello	Motorista Profissional	11/12/2019	Aprovado
8.	122913	Robson Pereira Reis	Técnico Ministerial	11/12/2019	Aprovado
9.	127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	Técnico Ministerial	15/12/2019	Aprovada
10.	127514	Fernando Berwig	Analista Ministerial	17/12/2019	Aprovado

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 038/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	23599	Hamilton Farias Lima Junior	Técnico Ministerial	EC1	EC2	04/12/2019
2.	127314	Rayane Nunes Carvalho	Oficial de Diligências	GA3	GA4	05/12/2019
3.	82407	Leonardo Rosendo dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	06/12/2019
4.	98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	Oficial de Diligências	GB2	GB3	09/12/2019
5.	122813	Antonio Gildomar de Sousa Soares	Oficial de Diligências	GA4	GA5	10/12/2019
6.	82507	Carlos Rogerio Ferreira do Carmo	Motorista Profissional	DB4	DB5	10/12/2019
7.	82607	Juliano Antunes de Mello	Motorista Profissional	DB4	DB5	11/12/2019
8.	122913	Robson Pereira Reis	Técnico Ministerial	EA4	EA5	11/12/2019
9.	127414	Liz Fernanda Frota Amaral Marques	Técnico Ministerial	EA3	EA4	15/12/2019
10.	127514	Fernando Berwig	Analista Ministerial	HA3	HA4	17/12/2019

PORTARIA DG Nº 315/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Itacajá, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010315188201936, em 29 de novembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alyne Soares da Paixão, a partir do dia 02/12/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 18/11/2019 a 17/12/2019, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de dezembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (14.10.2019), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 138ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior, Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Informativo da Comissão Permanente de Segurança Institucional (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) Relatório da “Operação Psiu!” – Autos CPJ nº 016/2019 (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 4) Autos CPSI nº 005/2018 – Requerimento para que a coordenação do CFTV seja feito pelo NIS (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CPSI); 5) Autos CPJ nº 046/2018 – Pedido de Providências Classe II nº 49/2018 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI; estudo da Ouvidoria do Ministério Público); 6) Autos CPJ nº 015/2019 – Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 020/2019 – Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80 – Sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ, que “*Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA); 8) Autos CPJ nº 022/2019 – Composição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos (interessada: Diretoria de Expediente; relatoria: CAA); 9) Autos CPJ nº 012/2019 – Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades (interessado: Sr. Jair Francisco de Azevedo; relatoria: CAA; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 10) Autos CPJ nº 019/2019 – Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral (interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 11) E-Doc nº 07010301217201982 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 12) Ofício nº 179/2019/COORDARN – Requerimento de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (interessados: Promotores de Justiça de Araguaína); 13) E-Doc nº 07010304912201912 – Requerimento no sentido de que seja feita ressalva nas atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva); 14) Ofício nº 20/2019 – Solicitação de empenho na aprovação da data-base dos servidores do MPTO perante a Assembleia Legislativa (interessada: ASAMP); 15) Portarias nºs 1026 e 1027/2019 – Designa, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **13/12/2019**, às **10 h** (dez horas), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 053/2019**, processo nº 19.30.1516.0000377/2019-11, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO AÉREA REMOTAMENTE CONTROLADA (DRONE)**, visando atender as demandas do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de dezembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **13/12/2019**, às **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 054/2019**, processo nº 19.30.1516.0000608/2019-79, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENLACE QUE POSSIBILITARÁ DISTRIBUIÇÃO DOS SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO GERADOS NOS AUDITÓRIOS DO TÉRREO E DO PRIMEIRO PISO PARA A ILHA DE EDIÇÃO E CORTE LOCALIZADA NO 3º ANDAR DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**. O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de dezembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

de Justiça, Procurador de Justiça para compor e exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 16) Mem. 138/2019/SCSMP – Encaminha, para conhecimento, cópia do voto exarado nos Autos CSMP nº 023/2019 – Análise dos reflexos da Resolução TJ/TO nº 53/2019, relativamente à desinstalação da Comarca de Tocantínia (interessada: Secretária do CSMP); 17) E-Docs nºs. 07010304030201931, 07010304032201921, 07010304033201974, 07010304034201919 e 07010304035201963 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade, Almas, Dianópolis e Formoso do Araguaia (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 18) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 18.1) MEMORANDOS nºs. 103, 111, 113, 115 e 116-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 18.2) E-Doc nº 07010299061201962 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 18.3) E-Docs nºs. 07010298483201911, 07010297049201913, 07010297442201915, 07010297684201917, 07010297694201936, 07010297700201955 e 07010297423201981 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 18.4) E-Doc nº 07010299607201985 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 18.5) E-Doc nº 07010298247201911 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 18.6) E-Doc nº 07010303061201974 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 18.7) E-Doc nº 07010303360201917 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 18.8) E-Docs nºs. 07010302887201916, 07010302885201927, 07010299358201928, 07010298248201949, 07010302888201961, 07010302886201971 e 07010298249201993 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 18.9) E-Doc nº 07010298397201916 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 18.10) E-Doc nº 07010303550201926 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 18.11) E-Docs nºs. 07010303443201914 e 07010303442201953 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 18.12) E-Docs nºs. 07010297512201927 e 07010303365201931 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigiar); 18.13) E-Docs nºs. 07010300284201981 e 07010300285201924 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Laryssa Santos Machado Filgueira); 18.14) MEMORANDO nº 100/2019-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 18.15) E-Doc nº 07010300248201916 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 18.16) E-Doc nº 07010300434201955 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Subprocuradora-Geral de Justiça); 18.17) E-Doc nº 07010300914201916 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 18.18) E-Doc nº 07010303845201919 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 18.19) E-Docs nºs. 07010300361201918 e 07010300364201935 – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa). De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 137ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, interrompeu-se a transmissão *online* e concedeu-se a palavra à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que solicitou ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, que prestasse informações relacionadas a um **novo sistema de segurança de membros e servidores do Parquet**, já aprovado no âmbito da CPSI e em fase de desenvolvimento pela equipe de TI. Consultados, os Membros do Colegiado elogiaram a iniciativa e referendaram a decisão da

Comissão. Em seguida, retomando-se a transmissão da sessão, a Dra. Ana Paula, agora na condição de Coordenadora do Grupo de Trabalho designado para atuação nos Autos CPJ nº 016/2019, apresentou breve relatório da **“Operação Psiu!”**, que visa apurar eventuais irregularidades e indícios de práticas delituosas e contravencionais em vias e passeios públicos, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas à poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, vendas e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego, sem prejuízo de outras condutas típicas e antijurídicas nesta Capital. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. José Omar de Almeida Júnior tomou assento em plenário e assumiu a presidência da sessão. Prontamente, esclareceu que o seu atraso se deveu a uma agenda pré-fixada com o Secretário de Estado da Fazenda e do Planejamento, Sr. Sandro Henrique Armando, para tratar da suplementação orçamentária do *Parquet* e discutir o repasse do duodécimo dos últimos meses, que se encontra em atraso. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPSI nº 005/2018**. Assunto: Requerimento para que a coordenação do CFTV seja feito pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Relatoria: CPSI. Parecer: **“Ementa: REQUERIMENTO. NIS. COORDENAÇÃO DO CFTV. ATRIBUIÇÃO INATA DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO. 1. Está dentro das atribuições do NIS planejar e coordenar ações de segurança institucional no âmbito do MP/TO. 2. Assim, indiscutível que é inato a ele coordenar o circuito fechado de TV. Deferimento.”** Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 046/2018**. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 49/2018 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: CAI. Parecer: **“(…) Distribuídos os autos à Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, membro da CAI, foi apresentado voto, entendendo pela prejudicialidade do feito, pugnano pelo respectivo arquivamento, uma vez que a matéria é objeto de proposta de alteração regimental da Ouvidoria, de espectro mais amplo. Em deliberação a CAI manifestou-se à unanimidade pelo acolhimento do voto.”** Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 015/2019**. Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: **“(…) Distribuídos os autos à Comissão de Assuntos Institucionais, coube a relatoria à Leila da Costa Vilela Magalhães. Informada sobre a existência de proposta sobre os mesmos assuntos em conclusão pela Corregedoria Geral do Ministério Público, posteriormente juntado aos autos. As matérias versadas nas propostas de Resolução estão em consonância com as diretrizes constitucionais, das leis infraconstitucionais e jurisprudenciais e, sobretudo, com o disciplinamento exarado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Da análise percuciente de ambas as propostas, a despeito de pequenas diferenças que em nada prejudicam o conteúdo, a relatora optou por adotar a apresentada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em face da melhor técnica na disposição da matéria. Destacou em seu voto alguns aspectos da proposta eleita merecem destaque e outras emendas aditivas ou modificativas, abaixo discriminadas: a) quanto ao texto do § 6.º do Art. 8.º – Manter o texto que não inclui os Conselheiros do Tribunal de Contas dentre as autoridades cuja notificação e requisições deverão ser encaminhadas pela Chefia do Parquet, pois em consonância com o disposto na Lei Orgânica Estadual, art. 61, § 5.º; b), acrescentar os § 5.º e 6.º ao artigo 10, transcrevendo o teor do artigo 25 e § 1.º da proposta da Assessoria Especial, constando como emenda: “§ 5.º O interrogatório do investigado deverá ser realizado ao final do procedimento investigatório criminal, podendo ser convertido em pedido de explicações, por escrito, em prazo a ser fixado pelo presidente do procedimento”; e “§ 6.º O investigado somente não**

será ouvido em casos de justificada dificuldade, situações de comprovada urgência ou, se de algum modo, acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares;” c) - **acrescer parágrafo único ao artigo 11, transcrevendo o teor do parágrafo único do artigo 26 da proposta da Assessoria Especial, constando como emenda:** “Parágrafo Único. As diligências sigilosas serão realizadas em anexo autônomo do procedimento investigatório, devendo ser documentadas nos autos principais após sua conclusão, se for o caso.”; d) **corrigir no inciso II do Art.16 a indicação do art. 3º para constar art.4º, consignando após emenda modificativa:** “II-no deferimento de pedidos de extração de cópias, com atenção ao disposto no art.4.º desta Resolução...”; e) **Incluir no inciso III do Art.16 a expressão “e representantes dos órgãos”, e, mais adiante substituir a indicação do art. 9.º pelo 10, consignando após emenda modificativa:** “III – no deferimento do pedido de vista, realizados de forma fundamentada pelas pessoas e representantes dos Órgãos referidos no inciso I (...) determinado na forma do §4.º do art.10 desta Resolução”; f) **Acrescer ao final do § 11 do Art. 19 a expressão “independente de notificação ou aviso prévio”, consignando após emenda:** “§ 11. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo (...), independente de notificação ou aviso prévio.”. As considerações apresentadas pela Relatora foram apresentadas à Comissão de Assuntos Institucionais, que deliberou à unanimidade pela sua aprovação, nos termos do voto proferido, na forma de anteprojeto incluindo as alterações indicadas.”. Na oportunidade, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora dos autos no âmbito da CAI, destacou dois dispositivos que configurariam **inovação à redação proposta originalmente** e não constaram do parecer da Comissão, a saber: “Art. 21. (...) § 2º. No caso de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, a decisão de arquivamento do procedimento investigatório criminal ou das peças de informação poderá ser revista pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante requerimento do interessado, nos termos do art. 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. § 3º. No caso de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, a decisão de arquivamento do procedimento investigatório criminal ou das peças de informação somente será submetida ao controle do juízo competente depois de decorrido o prazo para apresentação do recurso previsto no art. 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2018 ou, caso tenha sido interposto recurso, após confirmada a decisão de arquivamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça.”. Em votação no tocante a estes dispositivos em específico, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira se posicionou contra a inovação proposta pela Dra. Leila Vilela; o Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 4) **Autos CPJ nº 020/2019.** Assunto: Processo Administrativo nº 19.30.1530.0000356/2018-80 – Sugestão de revisão da Resolução nº 003/2009/CPJ, que “*Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Relatoria: CAA. Parecer: “(...) à unanimidade, no sentido de aprovar, na íntegra, a minuta de resolução que institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins proposta pelo Procurador-Geral de Justiça.”. Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade. Na ocasião, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira salientou o relevante papel que o Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer teve na adesão do Ministério Público ao trabalho voluntário, pois sempre foi um grande entusiasta desta iniciativa. 5) **Autos CPJ nº 022/2019.** Assunto: Composição, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos. Interessada: Diretoria de Expediente. Relatoria: CAA. Parecer: “(...) a necessidade desta Comissão decorre da Resolução CPJ nº 007/2017, art. 49, mais precisamente o § 4º: ‘O Colégio de Procuradores de Justiça disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão mencionada no caput deste artigo, observando o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta resolução’. (...) a urgência se dá também pelo fato da Ouvidoria não

deter as informações necessárias sobre a classificação de informações no Portal da Transparência deste MPE para alimentar o menu ‘Publicação Anual do SIC’ - itens ‘Rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses’ e ‘Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo’. (...) restou aprovada a minuta de resolução, com a anuência prévia do Dr. Ricardo Vicente.”. Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 012/2019.** Assunto: Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades. Interessado: Sr. Jair Francisco de Azevedo, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Jurídicas. Relatoria: CAA. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) reconhecendo labor desenvolvido pelo Interessado como, também, por outros servidores com mesmo anseio, **INDEFIRO** o pleito requestado, conforme explanado na 129ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (...)”. Para conhecimento. 7) **Autos CPJ nº 019/2019.** Assunto: Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral. Interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) o art. 17, inciso III, alínea ‘i’ da Lei Complementar nº 51/2008, ao definir as competências do Procurador-Geral de Justiça atribuiu a este o munus para designar os membros do Ministério Público para ‘oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância ou junto ao Procurador-Regional Eleitoral, quando por este solicitado’. Portanto, impositivo reconhecer que a situação trazida perante o Colégio de Procuradores de Justiça refoge ao âmbito deste colegiado. (...) Desta forma, de plano, insta patente a impossibilidade de conhecer da reclamação interposta, porquanto a restrição prevista na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao definir as hipóteses de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça, excluiu da apreciação deste, os atos de mera gestão. Isto posto, este Presidente pronuncia-se pelo **não conhecimento** da reclamação aviada pelo **Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira**, titular da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, indeferindo, por consequência, o respectivo processamento.”. Para conhecimento. Dando prosseguimento, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, (1) do **E-Doc nº 07010301217201982**, em que a Corregedoria Geral do Ministério Público encaminha Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR; (2) do **Ofício nº 179/2019/COODARN**, que trata de Requerimento consensual de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína; e (3) dos **E-Docs nºs. 07010304912201912** e **07010306655201937**, que tratam de Requerimentos, aviados pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva, no tocante às atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Ato contínuo, colocou-se em apreciação o **Ofício nº 20/2019**, em que a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP solicita empenho na aprovação da data-base dos servidores do MPTO perante a Assembleia Legislativa. Considerando que no dia 09/10/2019 aquela Casa de Leis aprovou a revisão geral anual em 1% (um por cento), o pleito restou declarado prejudicado. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da ASAMP, que sustentou, em resumo, que: 1) os servidores da Instituição não tiveram nenhum apoio da Administração Superior na tratativa desse assunto junto aos Deputados Estaduais; 2) foi veiculado na imprensa – e confirmado pelos Parlamentares – a existência de um acordo do Poder Executivo com os representantes dos órgãos estaduais visando à aprovação do percentual de 1% para todos, bem abaixo dos índices oficiais de inflação; 3) tal decisão configura o enfraquecimento da Instituição no tocante à sua autonomia administrativa e financeira; e 4) a associação analisará as medidas judiciais cabíveis para a garantia da data-base nos termos constitucionais e legais, ou seja, no percentual de 3,43%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, e também para defender os interesses do Ministério Público enquanto órgão independente. Após,

ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

concedeu-se a palavra ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP, que também externou seu entendimento no tocante a esse assunto: 1) o Ministério Público, como fiscal da lei, deveria exigir o cumprimento da Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso; 2) a autonomia da Instituição ficou à mercê dos Poderes Executivo e Legislativo; 3) muitas situações ocorridas durante a tramitação do projeto de lei lhe causaram estranheza; e 4) o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou o índice de 3,43% para a data-base dos servidores, pelo que é muito grato, porém houve forte interferência para a redução do percentual na Casa de Leis. O Dr. José Omar, por sua vez, teceu os seguintes comentários a respeito: 1) muitos parecem não compreender, mas a realidade financeira do Estado é crítica; 2) o orçamento aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o presente exercício foi reduzido em mais de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais); e 3) gostaria que o Ministério Público dispusesse, ao menos, de um terço do orçamento do Tribunal de Justiça para, assim, atender a todas as demandas dos membros e servidores. Logo após, referendou-se, à unanimidade, as **Portarias nºs 1026 e 1027/2019**, que designaram o Dr. Moacir Camargo de Oliveira para compor e exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, em substituição à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) o **Mem. 138/2019/SCSMP**, em que a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público encaminha cópia do voto exarado pelo Conselheiro João Rodrigues Filho nos Autos CSMP nº 023/2019, no tocante à análise dos reflexos da Resolução TJ/TO nº 53/2019 e a desinstalação da Comarca de Tocantínia; (2) os E-Docs nºs. 07010304030201931, 07010304032201921, 07010304033201974, 07010304034201919 e 07010304035201963, da Corregedoria Geral do Ministério Público, remetendo os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade, Almas, Dianópolis e Formoso do Araguaia**; e (3) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, apresentou-se para conhecimento o **E-Doc nº 07010305669201933**, de origem anônima, comunicando que o Conselho Nacional do Ministério Público instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face de dois Promotores de Justiça do Estado do Tocantins. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **E-Doc nº 07010306452201941**, que trata da Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. Na ocasião, a Ouvidora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, solicitou, do Corregedor-Geral do Ministério Público, a indicação de um representante do Órgão Correicional para participar das discussões relativas à matéria no âmbito da Comissão. Por fim, o Presidente determinou a interrupção da transmissão *online* para informar, ao Colegiado, uma **situação de ameaça à vida de Promotor de Justiça** e as providências que estão sendo tomadas pela Administração a este respeito. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos (17h10min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11.11.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 139ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior e João Rodrigues Filho, bem como a ausência temporária do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 013/2019 – Recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000238/2019-45 (recorrente: Corregedoria Geral do Ministério Público; recorrido: Procurador-Geral de Justiça; requerente: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi; relator: Dr. José Maria da Silva Júnior); 3) Autos CPJ nº 019/2019 – Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral (recorrente: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira; decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça); 4) Autos CPJ nº 009/2019 – Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 017/2019 – Pedido de Providências Classe II nº 26/2019 – Criação do Centro de Apoio Operacional da Saúde (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 021/2019 – Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 025/2019 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 026/2019 – Requerimento de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína (interessados: Promotores de Justiça de Araguaína; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 027/2019 – Atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital (interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 028/2019 – Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessada: Ouvidoria; relatoria: CAI); 11) Eleições das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça; 12) E-Doc nº 07010309554201918 – Sugestão de modificação da Lei Estadual nº 954/1998, que “*Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO), e dá outras providências*” (Interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP); 13) E-Doc nº 07010310195201941 – Requerimento de continuidade do pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional, com proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ (interessados: Membros da CPSI); 14) Ato nº 118/2019 – Delega, “*ad referendum*” do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a atribuição para exercer a coordenação do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEP (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 15) E-Doc nº 07010309673201971 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã (interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público); 16) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 16.1) Memo's nºs 112, 117, 118, 119, 120 e 131/2019-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: GAECO); 16.2) E-Doc's nºs 07010309306201977, 07010309307201911, 07010309308201966, 07010309312201924, 07010309314201913, 07010309315201968 e 07010309317201957 – Comunicam a instauração de PIC's

José Omar de Almeida Júnior	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira

(interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 16.3) E-Doc's nºs 07010306043201944 e 07010306968201995 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 16.4) E-Doc nº 07010306542201931 – Comunica a instauração de PIC (interessado: GAECO); 16.5) E-Doc's nºs 07010305090201971 e 07010307725201974 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Vinicius de Oliveira e Silva); 16.6) Ofício nº 180/2019-GAECO/MPTO – Comunica a conclusão de PIC (interessado: GAECO); 16.7) E-Doc nº 07010308898201918 – Comunica a judicialização de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); 16.8) E-Doc nº 07010307065201921 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Marcelo Lima Nunes); 16.9) E-Doc nº 07010307901201978 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Procurador-Geral de Justiça); e 17) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 138ª Sessão Ordinária, da 130ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 019/2019**. Assunto: Recurso contra o indeferimento de impugnação de indicação eleitoral. Recorrente: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Primeiramente, a palavra foi concedida ao Dr. Maurício Cordenonzi, Advogado do recorrente, para sustentação oral nos termos ora resumidos: 1) o ora recorrente objetiva a sua indicação à 5ª Zona Eleitoral, da qual foi preterido, e, por esta razão se insurgiu perante o Conselho Superior do Ministério Público; 2) aquele Colegiado, por sua vez, decidiu pela remessa da reclamação ao Colégio de Procuradores de Justiça, como forma de recurso; 3) o Presidente do CPJ, então, indeferiu o processamento da insurgência, sob o argumento de que a indicação de promotores eleitorais constitui ato de mera gestão administrativa; 4) a Defesa não questiona essa atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça, porém requer a análise do direito material do recorrente; 5) contra a decisão que indeferiu o processamento do pedido inicial, a Defesa interpôs o presente recurso, com base no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; 6) o Presidente, mais uma vez, não conheceu do pedido, inclusive adentrando ao mérito da questão; e 7) com fulcro no artigo 98, parágrafo único, do Regimento Interno do CPJ, a Defesa requer o processamento do recurso e a distribuição a um relator que não tenha participado de qualquer fase ou proferido decisão de mérito no procedimento. A Presidente em exercício, então, procedeu à leitura da Decisão proferida pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça, concluindo que: *“(…) Dessume-se dos dispositivos acima que as hipóteses de cabimento de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça não prevê a insurgência em face da designação de membros para o exercício de funções eleitorais, porquanto esta constitui atribuição administrativa do Procurador-Geral de Justiça, carecendo, portanto, in casu, ao órgão colegiado a competência para rever ou modificar a decisão recorrida. (...) Diante do exposto, não reconheço do recurso aviado pelo Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira, titular da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins, em face da decisão de fls. 144/147, indeferindo, por consequência, o respectivo processamento perante o Colégio de Procuradores de Justiça eis que carece de competência a este conforme Lei Complementar nº 51/2008 e Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, além do posicionamento esposado pelo Supremo Tribunal Federal.”* Em votação, os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, José Maria da Silva Júnior e Jacqueline Borges Silva Tomaz votaram para que o recurso seja encaminhado à Subprocuradora-Geral de Justiça, para novo juízo de admissibilidade. Já os Drs. José Demóstenes de Abreu, Ricardo Vicente da Silva, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Moacir Camargo de Oliveira se manifestaram pela distribuição imediata a um relator. Configurado o empate, a Presidente proferiu voto de qualidade no sentido de que os autos sejam distribuídos regularmente. 2) **Autos CPJ nº 009/2019**. Assunto: Proposta de estudo para redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital – atuação perante os feitos de Execução Fiscal. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Retirado de julgamento. 3) **Autos CPJ nº 017/2019**. Assunto: Pedido

de Providências Classe II nº 26/2019 – Criação do Centro de Apoio Operacional da Saúde. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: *“(…) Embora sejam significativos os números apresentados no relatório do CAOCID, tendo em vista os custos de implantação apresentados, bem como a realidade de redução momentânea de quadros a que o MPTO está submetido pelas aposentadorias havidas e anunciadas, entende-se não ser o melhor momento para a criação de uma nova estrutura de apoio operacional e, ainda, que, de acordo com as peculiaridades do MPTO, a Recomendação nº 68/2028 do CNMP encontra-se atendida, com a existência de atuante órgão de apoio operacional na matéria específica de defesa da Saúde, deliberando a CAI, à unanimidade, pela não aprovação do pleito. Verificando-se, porém, que praticamente 2/3 (dois terços) das atividades do CAOCID são dedicadas à área da Saúde, manifesta-se pela inclusão da denominação “Saúde” na sua designação, em face da respectiva representatividade da atuação. Bem como, tendo em vista o elevado número de matérias de atuação do CAOCID e a quantidade de projetos desenvolvidos, solicita ao Procurador-Geral de Justiça que, em entendimento com a respectiva Coordenadora, seja ampliado o quadro de servidores daquele Centro de Apoio Operacional, para que possa executar ainda melhor as suas atividades.”* Votação: parecer acolhido à unanimidade. Às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50min), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra tomou assento em plenário. 4) **Autos CPJ nº 013/2019**. Assunto: Recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça no Procedimento Administrativo nº 19.30.1072.0000238/2019-45. Recorrente: Corregedoria Geral do Ministério Público. Recorrido: Procurador-Geral de Justiça. Requerente: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi, Promotora de Justiça de Novo Acordo. Relator: Dr. José Maria da Silva Júnior. Após a leitura do relatório, a palavra foi concedida à requerente para sua sustentação oral, na qual arguiu, em resumo, que: 1) possui todos os requisitos previstos na Resolução nº 004/2016/CSMP para residir fora da comarca; 2) sua família – esposo e dois filhos em idade escolar – reside em Palmas, o que motiva a justificada e relevante razão para a autorização da moradia nesta Capital; 3) os serviços da Promotoria de Justiça de Novo Acordo estão absolutamente em dia e não responde a qualquer procedimento na Corregedoria Geral; 4) a distância entre Novo Acordo e Palmas (trevo a trevo) é de 107 km, distância essa verificada no registro de quilometragem de seu automóvel; 5) o único requisito refutado pela Corregedoria foi justamente em relação à distância, porém o artigo 3º da Resolução nº 004/2016/CSMP; 6) busca-se, com essa pretensão, fazer com que o Administrador compatibilize a utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso, aferindo se o indeferimento do pedido em virtude da extrapolação em apenas 7 (sete) quilômetros seria razoável, já que ela não pode ser analisada de maneira hiperbólica monocular; 7) sua pretensão em momento algum causa prejuízo ao Ministério Público do Estado do Tocantins, visto que continuará exercendo suas funções como sempre exerceu, preservando-se o interesse público primário; 8) o que se deveria aplicar ao caso concreto é o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, segundo o qual as medidas tomadas pelo MPTO devem ter por escopo a adequação das necessidades administrativas; e 9) requer seja julgado improvido o recurso do Órgão Correicional, pelos fatos e argumentos expostos. Com a palavra, o Corregedor-Geral apresentou suas razões, nos termos ora sintetizados: 1) a regra geral prevista na Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e na Resolução nº 004/2016/CSMP diz que o Promotor de Justiça deve residir na Comarca; 2) o que está se tratando, no presente caso, é a exceção, que precisa ser expressa e vinculada à norma restritiva; 3) a resolução do MPTO, inclusive, é a mais generosa do Brasil em termos de distância entre comarcas; 4) a Corregedoria Geral vai exaurir todas as possibilidades, interna e externamente, para não abrir precedente; e 5) a luta é pela permanência do promotor na comarca e pelo convívio com a população. O relator, então, proferiu seu voto, concluindo que: *“(…) No caso, a decisão do Procurador-Geral de Justiça se aperfeiçoou com o cumprimento das condições funcionais atestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e condição objetiva da distância, fixada e mitigada pelo Conselho Superior do Ministério Público, cuja oitiva também é determinada pela Resolução 004-*

2016-CSMP, que regulamenta a matéria no âmbito do MPTO. Registra-se que a autorização possui caráter precário, podendo ser revogada conforme expressa previsão no regulamento interno da matéria. Ora, se o órgão responsável pela regulamentação da distância entre as comarcas de serviço e de moradia, como requisito para o aperfeiçoamento do ato, abriu precedente, ainda que por maioria, e pelas razões expostas pela requerente, mitigando a distância de 100 km anteriormente fixada em Resolução do próprio colegiado, a decisão constitui tácita alteração da regra ali estabelecida, com proveito no caso concreto. Assim, pelas razões expostas, objetivamente, com a devida vênia ao recorrente, **VOTO pelo não provimento do recurso, com a manutenção da decisão recorrida, que ora submeto à apreciação de meus pares.**”. Em votação, os Drs. Moacir Camargo e Marco Antonio se posicionaram pelo provimento do recurso; já os Drs. Jacqueline Borges, Ana Paula, Vera Nilva, Leila Vilela, José Demóstenes e Ricardo Vicente acompanharam o voto do relator. O recurso restou, portanto, improvido por maioria. Às dezesseis horas (16h), o Dr. Ricardo Vicente da Silva pediu licença e se retirou da sessão. 5) **Autos CPJ nº 021/2019.** Assunto: Requerimento de criação da 2ª Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi. Parecer da CAI: “(...) Desse modo, havendo notícias de representações perante o Conselho Nacional de Justiça para a desconstituição das alterações promovidas pela Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ainda pendentes de solução, entende a CAI ser prematuro o julgamento do pleito em análise, razão pela qual manifesta-se pelo seu sobrestamento até a definição dos pedidos de providência em curso no CNJ e posterior decisão sobre o tema pelo Conselho Superior do Ministério Público.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 6) **Autos CPJ nº 025/2019.** Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Título IV: DO REGIME DISCIPLINAR. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: “(...) A CAI, por unanimidade, entendendo serem pertinentes e adequadas as alterações propostas, posiciona-se pela sua aprovação pelo Colegiado, propondo apenas, por entender mais adequado, que o termo “acusado” seja substituído pelo sinônimo “processado” nas alterações propostas nos artigos 216, caput e seus §§ 1º e 2º, além do Art. 216-1.”. Na ocasião, o Presidente da Comissão propôs estender, a todos os dispositivos da Lei Orgânica que constarem os vocábulos “indiciado” ou “acusado”, a substituição pelo termo “processado”. Votação: parecer e proposta complementar acolhidos à unanimidade. 7) **Autos CPJ nº 026/2019.** Assunto: Requerimento de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína. Interessados: Promotores de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: “(...) Como a proposta interfere em outras Promotorias de Justiça atualmente providas de titulares, das quais se propõem a retirada de atribuições, não há sequer como proceder à sua análise, sem a subscrição ou anuência formal, ao requerimento, dos membros respectivos, sob pena de infringência ao Princípio do Promotor Natural, razão pela qual a CAI se manifesta pela rejeição do pedido e consequente arquivamento, sem prejuízo de nova interposição, com a participação de todos os interessados.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 8) **Autos CPJ nº 027/2019.** Assunto: Atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Drs. Sidney Fiori Júnior e Zenaide Aparecida da Silva. Retirado de julgamento. 9) **Autos CPJ nº 028/2019.** Assunto: Minuta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessada: Ouvidoria. Parecer da CAI: “(...) Os membros da CAI analisaram em conjunto as disposições propostas (fls. 6/23), sugerindo alterações pontuais que foram acatadas pela proponente, redundando na minuta em anexo, aprovada pela Comissão por unanimidade, que será apresentada

para apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça.”. Votação: parecer acolhido e minuta aprovada à unanimidade. Às dezessete horas (17h), o Dr. Ricardo Vicente da Silva retomou seu assento em plenário. Dando prosseguimento, procedeu-se à **eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça**, tendo em vista o término dos atuais mandatos em 06/11/2019. Após breve debate, os Drs. José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo de Oliveira restaram eleitos, por aclamação, para comporem a **Comissão de Assuntos Institucionais**; e, também por aclamação, os Drs. Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini para reintegrarem a **Comissão de Assuntos Administrativos**, todos para mandato de 2 (dois) anos. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do **E-Doc nº 07010309554201918**, oriundo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP, que trata de sugestão de modificação da Lei Estadual nº 954/1998, que “*Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO), e dá outras providências*”. Na sequência, colocou-se em apreciação o **E-Doc nº 07010310195201941**, em que os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Luiz Antônio Francisco Pinto e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na condição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, requerem a continuidade do pagamento de gratificação aos membros da CPSI, com proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “*Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008*”. Em discussão a matéria, os membros da Comissão de Assuntos Institucionais se manifestaram prontamente pelo acolhimento do pleito, no que foram seguidos à unanimidade. A Dra. Ana Paula, por sua vez, se absteve de votar, em razão da sua condição de requerente. Ato contínuo, referendou-se à unanimidade o **Ato PGJ nº 118/2019**, de 01/11/2019, que delegou, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a atribuição para exercer a coordenação do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, (1) os **Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Palmeirópolis e Paranã**; e (2) os **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, (1) do **E-Doc nº 07010311175201998**, referente à Proposta, formulada pelo FUMP, de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins; e (2) do **E-Doc nº 07010311162201919**, em que o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares requer a concessão de motorista e assessor especial. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, das seguintes proposições apresentadas pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira: 1) **E-Doc nº 07010300834201961**, contendo sugestão de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ, a fim de regulamentar a gratificação por cumulação aos membros que atuam perante as Turmas Recursais do Poder Judiciário e o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUjuri; e 2) **E-Doc nº 07010300833201916**, que trata da sugestão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com o intuito de estender, a todas as Promotorias de

Justiça do Estado, a previsão da figura do Coordenador/Secretário-Executivo, a exemplo do Diretor do Foro. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Moacir Camargo de Oliveira

ATA DA 131ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11.11.2019), às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 131ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Subprocuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu e Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Dra. Cynthia Assis de Paula, Chefe de Gabinete do PGJ, do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão, convocada para a **Apresentação da Proposta Orçamentária para o ano de 2020**. De início, a palavra foi concedida ao Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em substituição, que procedeu à apresentação da **Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2020**, elencando: 1) um breve histórico da execução orçamentária do MPTO; 2) a proposta orçamentária para o ano de 2020, no valor total de **R\$ 248.708.002,00** (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e oito mil e dois reais), ou seja, com 3,48% de variação positiva em relação ao exercício 2019, composta por 99,94% de recursos ordinários do Tesouro Estadual e 0,06% de recursos próprios; 3) a composição do orçamento por grupos de despesas, sendo 73,16% em Pessoal e Encargos Sociais, 21,46% em Outras Despesas Correntes e 5,38% em Investimentos; e 4) as novas demandas para 2020 por grupos de despesas. No decorrer da apresentação, os Membros do Colegiado e o Presidente da ATMP apresentaram alguns questionamentos, que foram devidamente esclarecidos pela Presidente em exercício e sua equipe técnica, especialmente quanto à previsão de verbas destinadas à realização de concurso público de Promotor de Justiça Substituto. Por fim, em votação, a proposta orçamentária para o ano de 2020 restou aprovada à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos (18h20min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Moacir Camargo de Oliveira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3303/2019

Processo: 2019.0002255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0002255, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir de uma representação contra o Ex – Prefeito José George Wached Neto.

CONSIDERANDO que a denúncia se refere a uma representação contra o Ex – Prefeito José George Wached Neto sobre licitação de nº 001 – 002 – 003 e 005 ambos do ano de 2016 (cópias anexas), alegando fraude no âmbito licitatório Tomada de Preço. Representação feita pelo então atual Prefeito Paulo Antônio de Lima Segundo, onde o mesmo alega que após assumir a prefeitura as obras foram suspensas, não tendo continuidade e que o ex-prefeito agiu com contrariedade as normas legais aplicáveis. Alega ainda, que os recursos financeiros necessários para realização da obra teve origem do tesouro municipal. Informa que na Tomada de preço 001/2016 os vícios e nulidades encontram-se destacados nas folhas 266/286, na Tomada de preço 002/2016 nas folhas 225/246, na Tomada de Preço 003/2016 nas folhas 464/488 e na Tomada de preço 005/2016 nas folhas 274/296 (numeração original). E que só houve uma empresa interessada na licitação MARQUES E FERRARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, ou seja, apenas um único licitante.

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em **inquérito civil público** para cabal apuração dos fatos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema

eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Oficie-se ao Senhor José George Wached Neto para no prazo de 30 (trinta) dias, que preste informação os fatos narrados na Representação.

3 – Cientifique-se ao representante senhor **Prefeito do Município de Alvorada-TO**, acerca das providências adotadas.

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e da respectiva portaria a setor operacional, para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

6) As requisições deverão ir acompanhadas de cópia da portaria inaugural.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ALVORADA, 02 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3304/2019

Processo: 2019.0004709

PORTARIA PP 2019.0004709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0004709, que tem por objetivo apurar denúncia de lançamento de lixo em lote baldio na Rua Neief Murad, no Setor Noroeste, em Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO, também de forma complementar, o que consta no artigo 182 § 4º da Constituição Federal versa que:

“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

§4º É facultado ao poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I- parcelamento ou edificação compulsórios;

II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III- desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com vistas à apuração de denúncia que tem por objetivo apurar denúncia de lançamento de lixo em lote baldio na Rua Neief Murad, no Setor Noroeste, em Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004709;

b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário

Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

d) Considerando que até a presente data não acusamos resposta do Ofício nº 506/2019 (diligência 18025/2019)– 12ª PJArn para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (evento 7), determino que o mesmo seja reiterado, por igual prazo, contendo as advertências legais.

ARAGUAÍNA, 02 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3302/2019

Processo: 2019.0004716

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004716 a qual relata possível nepotismo cruzado entre o Poder Legislativo e Executivo no Município de Carmolândia consistente na nomeação de parentes de vereadores da Câmara Municipal para cargos comissionados na Prefeitura Municipal, bem como na nomeação de familiares do próprio Chefe do Poder Executivo, dentre outras ilegalidades;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que as diligências de eventos 5 e 12 não foram respondidas por completo;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0004716 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;

5) Reitere-se o Ofício nº 644/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO e o Ofício nº 493/2019/14ªPJ/ARN/MPE/TO, **acrescendo os mesmos questionamento acerca das pessoas apontadas na denúncia juntada no evento 09**, os quais supostamente seriam familiares do Chefe do Poder Executivo, respeitando a proibição de parentesco constante da súmula vinculante nº 13 do STF, ou seja, "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 02 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3305/2019

Processo: 2019.0003618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3297/2019

Processo: 2019.0007845

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações, noticiando que o adolescente C.E.L.A., estaria em situação de vulnerabilidade por abandono familiar, estando acolhido de fato pela família de uma colega da escola;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar eventual situação de abandono do adolescente C. E. L. A. pela família, bem como, resguardar direitos, fomentar e acompanhar o atendimento do adolescente pelas políticas públicas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Requisite-se com urgência que o caso requer, as seguintes diligências e prazos:

1. Requisite-se ao CRAS União o acompanhamento avaliando todas as condições do adolescente e do núcleo familiar em que se encontra, garantindo seu bem estar físico e psicológico, lhe inserindo em todos os programas disponíveis;

2. Requisite à Secretaria de Assistência Social, a imediata dispensação de cesta básica mensal, como forma de custear a mínima manutenção do adolescente na família que bondosamente o acolheu, garantindo seu bem estar, disponibilizando tudo o que

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0003618, instaurado a partir de as informações contidas nos autos do Processo nº 0019399-91.2018.827.2706, revelando possíveis ilicitudes cometidas pelo ex-Prefeito de Santa Fé do Araguaia-TO, Valtenis Lino da Silva (2004-2012), o qual procedeu contratação da Sra. Francisca Correia da Silva Pinheiro, como motorista de ônibus, e após declarou sua ocupação em cargo de Assessora N-3, fatos este nunca conhecidos pela contratada;

CONSIDERANDO que o referido processo encontra-se em fase de instrução e as provas a serem produzidas podem instruir o presente procedimento;

CONSIDERANDO que apesar que possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo investigado estão prescritos tendo em vista que o mandato deste terminou no final de 2012 porém, à reparação de eventual dano ao erário é imprescritível;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Considerando que a ação judicial nº 0019399-91.2018.827.2706 está em fase instrutória, na qual foi arroladas testemunhas ainda não ouvidas nesse procedimento, aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias e verifique o estado da instrução na ação judicial, fazendo juntar ao procedimento as provas e decisões ali proferidas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

estiver descrito na política municipal de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, comprovando a busca ativa, agendamento e primeiro atendimento, em 05 dias;

3. Requisite à Secretaria de Assistência Social, a inserção do adolescente no programa família acolhedora do Município, em 05 dias;

4. Diante do claro estado de abatimento emocional em que se apresentou o adolescente, com relatos importantes, requisi-te-se à Secretaria Municipal de Saúde que inicie imediatamente a avaliação e acompanhamento psicológico, comprovando a busca ativa, agendamento e primeiro atendimento em 10 dias.

5. Notifique-se o Conselho Tutelar para que acompanhe o caso.

6. Solicite ao CREAS a busca ativa dos familiares do adolescente, relatando qualificação completa, endereço, telefone de contato e informe-se sobre, o que os familiares entendem sobre a condição de abandono e suas consequências, bem como, se há alguém interessado na guarda do adolescente, e ainda, se o adolescente tem interesse de conviver com algum parente, ou se há uma família que possa lhe acolher, extensa ou acolhedora. Prazo de 10 dias, sendo impossível a prorrogação devido a urgência do caso.

6. Com a juntada das respostas, designe audiência ministerial com a rede de proteção, interessado e familiares.

Cumpra-se. Cientifique-se. Notifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 30 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2018.0009257

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde de Lucca Bernado Carvalho Maciel, que por já ter-se submetido a cirurgias cardíacas, fazer uso contínuo de medicamentos, apresenta baixa imunidade e necessita de vacinas complementares para imunização e prevenção de

patologias.

Oficiou-se a Secretaria Estadual de Saúde informou que as vacinas solicitadas não fazem parte do rol de vacinas adquiridas e disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações- PNI, nem do grupo dos chamados imunológicos especiais que são disponibilizados em situações específicas e, como não foram inseridas na rotina do SUS, não podem ser disponibilizadas.

Oficiou-se ao NATJUS que em Parecer Técnico informou que a vacina pneumocócica conjugada 13- valente foi recentemente incorporada ao SUS, porém ainda não se encontra em oferta aos pacientes. No tocante à vacina meningocócica B recombinante, salientou que esta não faz parte do elenco de vacina do SUS. Por fim, em razão do paciente ter completado 3 (três) anos de idade, sugeriu a troca a utilização da vacina pneumocócica polissacarídica 23 – valente – VPP 23.

Diante do parecer técnico do NATJUS, oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional que acatou a sugestão de disponibilização do imunobiológico pneumocócica polissacarídica 23 – valente – VPP 23 sugerido pelo NATJUS, entretanto, quanto a vacina meningocócica B recombinante, limitou-se a informar que não faz parte da rede SUS, restando omissa a pertinência da prescrição médica quanto a prescrição desta vacina e, em caso afirmativo a viabilidade de sua dispensação.

Em vista disso, e estando o presente feito com prazo de conclusão extrapolado, determino a prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo para a realização das seguintes diligências essenciais para deslinde do feito:

(1) Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde para que preste adequados esclarecimentos sobre a pertinência e necessidade da prescrição feita pela médica da UBS Alto da Colina para a criança Lucca Bernardo Carvalho Maciel, da vacina meningocócica B recombinante e a viabilidade da dispensação excepcional por este órgão da vacina extrarrede.

Dê-se **ciência** da presente decisão que **prorroga o prazo de conclusão** deste procedimento administrativo ao **Conselho Superior do Ministério Público** do Tocantins, em conformidade com o art. 26 da Resolução nº 05/2008 deste Órgão da Administração Superior.

PORTO NACIONAL, 25 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3301/2019

Processo: 2019.0007851

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça Signatária, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de que a Prefeitura Municipal de Wanderlândia se recusa a providenciar a oferta de curso de formação e diárias para os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes.

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131 do ECA);

CONSIDERANDO, que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei”;

CONSIDERANDO que, consoante determina o art.132 do ECA, “Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução”;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, fazem jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, com os valores fixados aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu Art. 1º a proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano;

CONSIDERANDO que o Artigo 134, parágrafo único da Lei 8.069/90, estabelece que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o próprio edital do processo de escolha previu ou deveria ter previsto a capacitação para os 5 Conselheiros titulares e 5 suplentes, conforme Art. 7º, alínea “e”, da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO que aos 10 dias do mês de janeiro de 2020 será dada posse aos Conselheiros Tutelares, precisando estar todos aptos ao exercício da função até lá;

CONSIDERANDO, que, a inércia do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes em providenciar, assegurar o curso de formação dos Conselheiros Tutelares pode configurar o ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso II, da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa): “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar o curso de formação dos Conselheiros Tutelares e suplentes do Município de Wanderlândia.

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se Recomendação ao Município de Wanderlândia, na pessoa do Prefeito Municipal, Eduardo Silva Madruga, solicitando que que adote todas as providências necessárias, para assegurar os recursos indispensáveis, conforme determina a lei federal 8.069/90, para oferta do referido cursos de capacitação, esclarecendo-se que a dotação orçamentária deve ser feita ANUALMENTE, com esta finalidade, não havendo escusas para o descumprimento da mesma. Notadamente:

1.1 Promova a imediata adequação das despesas sobre a concessão de diárias para os servidores, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

1.2 Informe a esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente recomendação em 48 (quarenta e oito) horas, para a tomada de medidas cabíveis.

WANDERLÂNDIA, 01 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 890



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

